

CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ubatuba - Capital do Surfe

LEI Nº. 3479 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012.

(Autografo nº. 77/11, Projeto de Lei nº. 82/11, do Ver. Silvinho Brandão - PPS).

Câmara Municipal de Ubatuba	
Proj. <i>Lei</i> nº <i>82/11</i>	
Folha <i>15</i>	Vista <i>10</i>

Reenquadra o vencimento de Guarda Municipal, passando da referência 09, para a referência 12, da escala de vencimentos do Funcionalismo Municipal, vigente.

Romerson de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

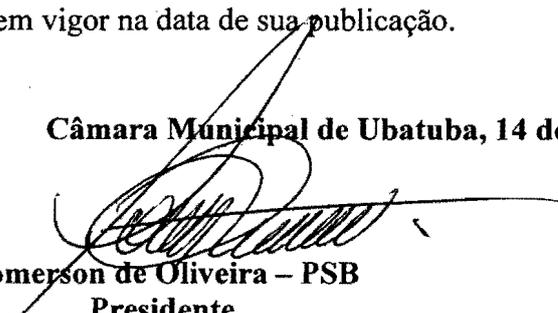
Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a reenquadrar o vencimento do cargo ou função de Guarda Municipal da Administração Pública Municipal, atualmente fixado na referência 09, para a referência 12, da escala de vencimentos do Funcionalismo Municipal, vigente.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações constantes do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ubatuba, 14 de fevereiro de 2012.


Romerson de Oliveira – PSB
Presidente